

002007

002007



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 172/2006

Maringá, 26 de Outubro de 2006

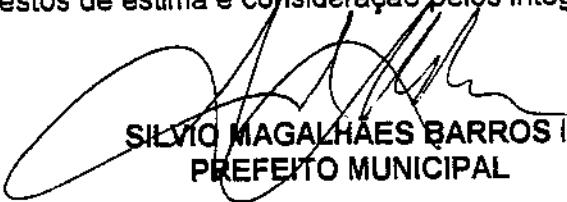
Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Exceléncia, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Município a conceder os benefícios previstos na Lei Municipal nº 6936/2005, às empresas do ramo industrial, comercial atacadista, prestadora de serviços e de turismo, que irão se instalar neste Município.

Estes benefícios serão concedidos em favor da empresa MONT SERRAH EVENTOS, que tem seu processo nº 46301/2006, aprovado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo – SEICT, deste Município. Neste caso específico, os benefícios serão os seguintes: isenção de IPTU de 05 (cinco) anos; isenção do ISS sobre a construção civil e serviços de terraplanagem.

A finalidade da inclusa propositura, ao conceder os benefícios da citada Lei do Prodem, visa a estimular a atração de novos empreendimentos para o Município, com o fim primordial de gerar novos empregos e promover o crescimento econômico da cidade.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.


SÍLVIO MAGALHÃES BARROS II
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
JOÃO ALVES CORRÊA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

30.107/2006.-

PROJETO DE LEI N° XX/2006

Autoriza o Executivo Municipal a conceder os incentivos previstos na Lei Municipal nº 6936/2005, para empresa que irá se instalar no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :-

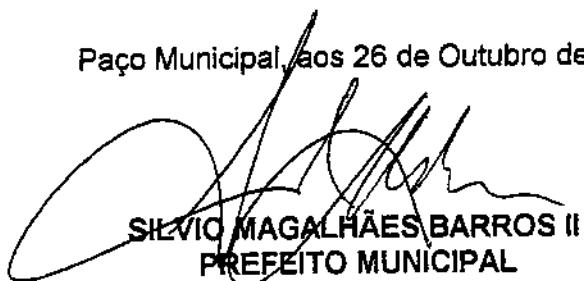
Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder os benefícios previstos na Lei Municipal nº 6936/2005, à empresa a seguir nominada: **MONT SERRAH EVENTOS**.

Parágrafo único – Os benefícios referidos no “caput” são: isenção de IPTU por 05 (cinco) anos, isenção do ISS sobre a construção civil e serviços de terraplanagem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 26 de Outubro de 2006


SILVIO MAGALHÃES BARROS II
PREFEITO MUNICIPAL